

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

LEI N° 006/2003.

"Fixa o menor vencimento para os servidores do Município de Água Doce do Norte/ES, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE sanciona a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica fixado nos termos do Art. 47 da lei Complementar Municipal n° 062 de 16 de dezembro de 1997 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte/ES, em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o menor vencimento que possa ser percebido pelos servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte/ES.
- Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrária à presente lei.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Abril de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 12 de maio de 2003.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal